



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 42/2016:

Autoriza a SMB Investimentos, Lda, a criar uma instituição de ensino superior designada por Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande, abreviadamente, UTDEG.

Decreto n.º 43/2016:

Autorizada a DWS Consulting, Lda, a criar uma instituição de ensino superior designada por Instituto Superior de Ciência Empresarial e Tecnológicas, abreviadamente, ISCET.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/2016

de 10 de Outubro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a SMB Investimentos, Limitada, a criar uma instituição de ensino superior designada por Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande, abreviadamente, UTDEG.

Art. 2.1. A UTDEG é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

2. A UTDEG tem a sua sede na Av. das Indústrias, Município da Matola, Província de Maputo.

Art. 3. É aprovado o Estatuto da Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande, em anexo, que é parte integrante ao presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Agosto de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto da Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

A Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande, abreviadamente designada por UTDEG, é uma instituição privada de ensino superior, propriedade da SMB Investimentos, Lda, também designada entidade instituidora, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito Geográfico e Duração)

1. A UTDEG tem a sua sede na Av. das Indústrias, Município da Matola, Província de Maputo, as suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, através de Delegações, conforme venha a dispor de condições e recursos para o efeito, mediante deliberação dos seus órgãos competentes.

2. A UTDEG funciona por tempo indeterminado, reservando-se à entidade instituidora o poder de aliená-la parcial ou na totalidade do seu património, seus direitos e obrigações.

3. Uma eventual alienação da UTDEG deverá obrigatoriamente salvaguardar, além dos procedimentos legais, a segurança dos arquivos académicos e os legítimos direitos dos discentes, dos docentes e do pessoal não docente.

ARTIGO 3

(Princípios)

A UTDEG, para além dos princípios gerais pedagógicos plasmados no artigo 2 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;

- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica;
- g) Liberdade de expressão e transmissão do pensamento e do conhecimento com respeito pela lei, pelos princípios e pelos legítimos direitos de terceiros.

ARTIGO 4 (Objectivos)

A UTDEG prossegue os seguintes objectivos, com respeito pelos princípios referidos no artigo anterior:

- a) Formar nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
- b) Promover nos estudantes um espírito crítico e auto-crítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- c) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural, principalmente na natureza aplicada, como meio de formação, de solução de problemas relevantes para a sociedade, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
- d) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos da actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de graus académicos;
- e) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- f) Realizar acções de actualização técnico-científica de profissionais, numa perspectiva de formação contínua;
- g) Desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividade;
- h) Formar e desenvolver progressivamente os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.

ARTIGO 5 (Objectivos específicos)

1. A actividade de formação da UTDEG privilegia o ensino superior em áreas de natureza profissionalizante, contribuindo assim para a formação de quadros superiores em correspondência com as exigências do desenvolvimento nacional e das necessidades actuais e previstas no mercado.

2. A UTDEG cria e gere cursos superiores nas áreas científicas das Ciências de Engenharia, Ciências Médicas, Ciências Agrárias, Ciências Sociais e Humanidades e, subsidiariamente, outras capazes de contribuir activamente no desenvolvimento do país,

e concederá nos termos da lei, os graus académicos de Licenciado, de Mestre e de Doutor aos estudantes que cumpram os respectivos requisitos.

3. Mediante protocolos adequados, e nomeadamente no caso de intercâmbio de estudantes com outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, a UTDEG poderá conceder o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio.

4. A UTDEG promove ainda actividades de investigação e divulgação científica e actividades de formação não conferentes de grau, a nível de especialização e pós-graduação.

CAPÍTULO II

Relação com a Entidade Instituidora e Autonomia

ARTIGO 6 (Relação com a entidade instituidora)

1. Cabe à entidade instituidora, através do Reitor e do Conselho Universitário da UTDEG e outros órgãos internos a salvaguarda e gestão corrente, de acordo com princípios de boa administração do património mobiliário e imobiliário específico que à UTDEG for exclusivamente afecto, e ainda gerir de forma prudente as verbas anualmente atribuídas e disponibilizadas à Universidade, de acordo com os orçamentos aprovados pela mesma entidade instituidora.

2. A entidade instituidora promove a realização de auditorias regulares e extraordinárias à gestão financeira e patrimonial da UTDEG.

3. Compete à entidade instituidora a titularidade dos proveitos e a percepção das receitas resultantes da actividade da UTDEG, nomeadamente as provenientes de propinas de subsídios e de actividades de extensão, consultoria e prestação de serviços.

4. As doações, dádivas e legados destinados a UTDEG, quando aceites, integrarão o património específico exclusivamente afecto à UTDEG.

5. A produção científica produzida em nome da UTDEG considera-se sua propriedade exclusiva até cinco anos após a sua publicação.

ARTIGO 7 (Autonomia Científica e Pedagógica)

1. A autonomia científica traduz-se na capacidade para:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Criar, reformular, suspender e extinguir cursos, por deliberação dos seus órgãos competentes e em observância à legislação à matéria aplicável;
- c) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- d) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- e) Conceber e aprovar os regulamentos académicos.

2. Na materialização da autonomia científica e pedagógica a UTDEG pode realizar intercâmbio com outras entidades públicas ou privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e tecnologia e cooperação nacional e internacional.

ARTIGO 8

(Autonomia Administrativa, disciplinar e patrimonial)

A autonomia administrativa, disciplinar e patrimonial da UTDEG traduz-se na capacidade para:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e outros regulamentos dos órgãos e serviços da UTDEG;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente e submeter à entidade instituidora;
- c) Recrutar, dirigir, promover, desenvolver e exonerar os docentes, investigadores e pessoal técnico e administrativo afecto à UTDEG;
- d) Responsabilizar disciplinarmente sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, na base da regulamentação adoptada pela UTDEG, sem prejuízo da legislação aplicável;
- e) Dispor e gerir o património que lhe for afecto pela entidade instituidora, doado ou por ela gerado, não podendo aliená-lo, cedê-lo ou doá-lo a terceiros, sem o consentimento da entidade instituidora.

CAPÍTULO III

Estrutura Interna e Organização

ARTIGO 9

(Unidades Orgânicas)

A UTDEG integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades e Escolas;
- b) Centros;
- c) Direcções Centrais e outros serviços de apoio.

ARTIGO 10

(Criação de novas Unidades Orgânicas)

A UTDEG pode criar, suspender e extinguir outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços.

ARTIGO 11

(Faculdades e Escolas)

As unidades orgânicas destinadas ao ensino estruturam-se em Faculdades e Escolas que realizam funções essenciais da Universidade através da leccionação de cursos.

ARTIGO 12

(Centros)

1. No âmbito da sua actividade os centros subdividem-se em:
 - a) Centros de investigação;
 - b) Centros de prestação de serviços.

2. Os centros de investigação realizam actividades de investigação fundamental e aplicada, estudos e pesquisas, envolvendo docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

3. Os centros de prestação de serviços destinam-se à prestação de serviços às comunidades, aos sectores produtivos e a outras organizações.

4. Para além do disposto nos n.ºs 2 e 3, os centros irão também desenvolver actividades tendentes à implementação e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a formação.

ARTIGO 13

(Regulamentos)

As áreas científicas, os centros de investigação e de prestação de serviços e outros órgãos centrais são dotados de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário, ouvidos o Conselho de Directores e o Conselho Científico, e sujeitos à homologação pela entidade instituidora.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Direcção e Gestão Central e Local

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 14

(Enumeração)

1. São órgãos de gestão central da UTDEG:

- a) O Conselho Universitário;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho de Directores.

2. São órgãos de gestão Local da UTDEG:

- a) O Conselho da Delegação;
- b) O Delegado.

ARTIGO 15

(Mandato)

Os membros e demais dirigentes dos órgãos de gestão central e local da UTDEG são nomeados ou eleitos para um mandato de quatro anos, renovável.

ARTIGO 16

(Comissões de trabalho)

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporários, para realização de actividades específicas de acordo com os termos de referência e prazos estabelecidos previamente e que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

ARTIGO 17

(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos devem ser assinadas pelo respectivo Presidente, contendo a agenda e ser expedidas, com pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo respectivo órgão.

ARTIGO 18

(Secretariado)

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente, dirigido por um Secretário designado pelo Reitor, após aprovação pelo respectivo órgão.

2. Compete ao Secretariado dos órgãos, o seguinte:

- a) Apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
- b) Secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
- c) Divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
- d) Prestar informação regular ao Reitor ou a quem este delegar competências sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;

- e) Outras que lhe forem incumbidas pelos dirigentes competentes, no âmbito das suas actividades.

ARTIGO 19

(Votação)

Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.

SECÇÃO II

Conselho Universitário

ARTIGO 20

(Definição)

O Conselho Universitário é a estrutura superior de Direcção da UTDEG.

ARTIGO 21

(Composição e Presidência)

1. O Conselho Universitário da UTDEG tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Vice-Reitores;
- d) Dois professores eleitos pelo conjunto de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
- e) Três membros designados pela entidade instituidora.

2. O Presidente do Conselho Universitário é indicado pela entidade instituidora.

3. O Reitor e Vice-Reitores são membros por inerência de funções.

ARTIGO 22

(Competências)

Com salvaguarda dos legítimos interesses da entidade instituidora que se sobrepõe aos demais, compete ao Conselho Universitário da UTDEG:

- a) Analisar e tomar decisões sobre propostas do Reitor, Conselho Científico, e Conselho de Directores relativas à criação e extinção de cursos oferecidos, unidades orgânicas e delegações;
- b) Propor alterações ao Estatutos da UTDEG após consulta à entidade instituidora;
- c) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- d) Apreciar e aprovar a estrutura dos serviços centrais, o Quadro de Pessoal e de Funções da UTDEG;
- e) Pronunciar -se e aprovar a criação e extinção de unidades orgânicas e delegações;
- f) Deliberar sobre a proposta de designação de Vice-Reitores e Pró-reitores;
- g) Analisar e aprovar o plano, orçamento e relatório anuais, assim como o relatório de actividades e de contas;
- h) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento da UTDEG a médio e longo prazos;
- i) Analisar e aprovar o plano de desenvolvimento do pessoal da UTDEG;
- j) Apreciar e aprovar o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos e normas que se mostrem necessários ao exercício das actividades da UTDEG, incluindo o seu próprio regulamento;

- k) Aprovar o regulamento de funcionamento de delegações;
- l) Definir prioridades nas actividades da UTDEG e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos a ele subordinados;
- m) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- n) Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos;
- o) Aprovar as propostas de delegações de competências do Reitor aos Vice-Reitores da UTDEG;
- p) Aprovar a composição dos membros do Conselho de Directores e do Conselho Científico;
- q) Aprovar as propostas de logótipo, hino e bandeira da UTDEG;
- r) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Reitor ou por qualquer dos seus membros.

ARTIGO 23

(Reuniões)

1. O Conselho Universitário da UTDEG reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por sua iniciativa ou a requerimento de mais de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias, com aviso de recepção.

2. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho Universitário da UTDEG reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO 24

(Reitor)

1. O Reitor da UTDEG é nomeado pela entidade instituidora, de entre pessoas com elevado prestígio social, conhecimento científico e pedagógico e capacidade administrativa comprovada.

2. O mandato do Reitor é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

3. Compete ao Reitor:

- a) Representar a UTDEG;
- b) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos de Direcção e Científico-Pedagógico bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na UTDEG;
- c) Propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da UTDEG, os planos de médio e longo prazos, o plano e orçamento anuais e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) Presidir o Conselho de Directores;
- e) Supervisionar a elaboração e alterações do Regulamento Geral Interno a submeter ao Ministério que superintende a área de educação para apreciação e posterior publicação no Boletim da República;
- f) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal docente, investigador e técnico Administrativo, necessário ao normal funcionamento da UTDEG;
- g) Administrar e superintender na gestão académica e administrativa, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da UTDEG;
- h) Gerir superiormente o património da UTDEG;
- i) Aprovar os programas de formação do pessoal docente e não docente;

- j) Atribuir títulos honoríficos;
- k) Superintender a elaboração dos planos de actividade e orçamentos pelas unidades orgânicas e, a partir deles, elaborar os planos de actividade e orçamento da UTDEG e submetê-los à aprovação pela entidade instituidora, acompanhados pelos pareceres dos Conselhos de Direcção e Científico-Pedagógico;
- l) Assegurar a elaboração de relatórios de actividades e de contas anuais das unidades orgânicas e da UTDEG em geral para apreciação pelo Conselho Universitário;
- m) Outorgar contractos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com mandato expresso da entidade instituidora;
- n) Propor a nomeação de Vice Reitores, que praticarão actos por delegação de competências ou em sua substituição nos impedimentos e Pró-Reitores que actuarão no desempenho de funções específicas ou na supervisão de projectos de duração limitada;
- o) Orientar e promover o relacionamento da UTDEG com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- p) Delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Directores das unidades orgânicas.

4. Cabe especialmente ao Reitor todas as competências que por lei ou pelo Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UTDEG.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO 25

(Definição)

O Conselho Científico é o órgão de consulta do Conselho Universitário, do Reitor e do Conselho de Directores sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e de investigação científica da UTDEG.

ARTIGO 26

(Composição e Presidência)

1. O Conselho Científico é constituído por:
 - a) Reitor que o preside;
 - b) Delegados;
 - c) Coordenadores de cursos e dos Centros existentes nas várias áreas científicas;
 - d) Dois docentes doutorados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço na UTDEG;
 - e) Dois docentes com o nível de mestrado ou de licenciatura;
 - f) Dois representantes de investigadores científicos mais qualificados;
 - g) Dois representantes dos estudantes;
 - h) Um Secretário.

2. O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos renováveis;

3. Cabe ao Conselho Científico propor ao Conselho Universitário o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 27

(Competência)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula bem como sobre o nível de ensino ministrado e medidas para a sua elevação;

- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Assegurar a coordenação científica e pedagógica entre as áreas científicas dos cursos;
- d) Propor ao Conselho Universitário as áreas científicas a prosseguir pela UTDEG, a criação e extinção de cursos a oferecer e as condições de acesso, de acordo com a legislação em vigor nas Instituições de Ensino Superior;
- e) Pronunciar-se sobre as condições e regras de equivalência de disciplinas e propor a sua aprovação ao Conselho Universitário;
- f) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de Faculdades, Escolas e delegações;
- g) Propor ao Conselho Universitário os regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar;
- h) Propor ao Conselho Universitário alterações ao Estatutos da UTDEG;
- i) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- j) Pronunciar-se sobre a componente académica e científica dos planos e relatórios anuais de actividades;
- k) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos de âmbito científico-pedagógico;
- l) Pronunciar-se do ponto de vista científico-pedagógico sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos ou pelo Reitor;
- m) Propor a concessão de títulos honoríficos.

SECÇÃO IV

Conselho de Directores

ARTIGO 28

(Definição)

O Conselho de Directores é um órgão colegial consultivo do Reitor para a gestão corrente da UTDEG.

ARTIGO 29

(Composição e Presidência)

1. O Conselho de Directores é composto pelo Reitor, Vice Reitores, Pró-Reitores, Directores das unidades orgânicas e dos Serviços Centrais.
2. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor.
3. Na ausência ou impedimento do Reitor o Conselho de Directores é presidido por um dos Vice Reitores ou a quem ele delegar.
4. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho de Directores são fixadas no Regulamento Geral Interno da UTDEG.

ARTIGO 30

(Competências)

Compete ao Conselho de Directores:

- a) Propor ao Conselho Universitário a alteração do Estatutos da UTDEG;
- b) Propor questões a serem submetidas ao Conselho Universitário e ao Conselho Científico da UTDEG;
- c) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- d) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas e promover uma articulação harmoniosa entre elas e os órgãos centrais da UTDEG;

- e) Pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor;
- f) Analisar e encontrar metodologias comuns para tratar problemas de foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira;
- g) Apreçar normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas e outras que forem submetidas ao Reitor;
- h) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e de actividades extracurriculares;
- i) Recomendar ao Conselho Universitário a estrutura dos serviços centrais da UTDEG;
- j) Estabelecer procedimentos e normas de funcionamento dos serviços técnicos, laboratoriais, administrativos, de logística e economia, de serviços académicos, de bares, cantinas e restaurantes, de serviços desportivos e de apoio sanitário, e quaisquer outros serviços de apoio, necessários ao funcionamento da UTDEG;
- k) Acompanhar os programas e projectos de actividades estratégicas, de investigação e projectos de expansão da UTDEG;
- l) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Científico e demais normas.

CAPÍTULO V

Comunidade da UTDEG

ARTIGO 31

(Composição e reuniões)

1. A comunidade da Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.

2. Cada delegação assegura que, uma vez por ano, a comunidade da UTDEG ao seu nível se reúna em acto solene, onde o Reitor ou seu mandatário prestará uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

ARTIGO 32

(Corpo docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da UTDEG que exercem funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 33

(Corpo discente)

1. O corpo discente da UTDEG é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula, inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da UTDEG são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 34

(Corpo de investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da UTDEG que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 35

(Corpo técnico e administrativo)

1. O corpo técnico da UTDEG é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

2. O corpo administrativo da UTDEG é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e de apoio ou conexas.

ARTIGO 36

(Estatutos do pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria ou função, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e corpo técnico e administrativo constam do Regulamento Geral Interno e outras normas da UTDEG.

CAPÍTULO VI

Cursos, graus, diplomas e títulos

ARTIGO 37

(Cursos)

A UTDEG ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção dos graus de Licenciado, de Mestre e de Doutor.

ARTIGO 38

(Regime dos cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.

2. As acções de formação conducentes à obtenção do grau de mestre ou doutor constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 39

(Graus e diplomas)

A UTDEG outorga os graus de Licenciado, de Mestre e de Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo respectivo Director da Faculdade ou Escola.

ARTIGO 40

(Outros cursos)

A UTDEG, por si ou em cooperação com outras instituições de ensino superior, órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização ou de actualização de conhecimentos.

ARTIGO 41

(Certificados)

A UTDEG emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor ou pelo Director da Faculdade, da Escola do Delegado ou do Centro, e por outra entidade devidamente autorizado pelo Reitor.

ARTIGO 42

(Títulos Honoríficos)

A UTDEG outorga os títulos de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa a professores, cientistas, personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à UTDEG.

CAPÍTULO VII

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 43

(Património)

1. O património da UTDEG é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe são ou sejam afectos pela entidade instituidora ou outras entidades, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da UTDEG:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pela entidade instituidora;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela UTDEG;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto de venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 44

(Regime financeiro)

1. A UTDEG elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da UTDEG é estabelecido em regulamento, aprovado pela entidade instituidora, que contempla a capacidade da UTDEG livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas aprovadas.

3. As receitas obtidas pela UTDEG nos termos do artigo anterior são livremente geridas através de orçamento privativo, conforme os critérios por si estabelecidos e aprovados pela entidade instituidora.

4. A UTDEG presta anualmente contas à entidade instituidora.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 45

(Poderes da Entidade Instituidora)

As decisões da entidade instituidora tomadas em coordenação com os órgãos da UTDEG são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 46

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da UTDEG o logótipo, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do logótipo e da bandeira da UTDEG consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 47

(Sigla)

A Universidade Técnica Diogo Eugénio Guilande usa a sigla “UTDEG”.

ARTIGO 48

(Dia)

O Dia da UTDEG é o dia 12 de Março, data da morte do Doutor Eng.º Diogo Eugénio Guilande, patrono, instituído em sua homenagem.

1.

Preço — 32,55 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.